



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 005/2021, de 07 de janeiro do ano de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do tráfego e estacionamento de caminhões e o serviço de carga e descarga no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal de 1988 que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local;

Considerando o disposto na Legislação de Posturas do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a circulação de veículos pesados em vias públicas do Município, buscando promover uma melhor mobilidade de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento dos serviços de carga e descarga de bens e mercadorias nos estabelecimentos comerciais, na área urbana do Município;

Considerando que o espaço viário não dispõe, na sua maioria, de espaços destinados ao serviço de carga e descarga;

Considerando que o funcionamento de normas para cargas e descargas de bens e mercadorias auxilia a circulação de veículos automotores, contribui para a redução de níveis de poluição ambiental e sonora e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

Considerando as condições de infraestrutura das vias do Município de, e em especial a área central, não suporta o tráfego e o estacionamento de veículos de grandes veículos,

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º O tráfego, parada, estacionamento e serviço de carga e descarga de mercadorias realizado por veículos de carga no perímetro urbano da Cidade de São João do Tigre ficam sujeitos às normas especiais estabelecidas por critérios deste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre

FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005

E – mail: sjtigre@hotmail.com

§ 1º Os veículos de carga e descarga para abastecer o comércio em geral, só poderão estacionar em vias públicas dentro do perímetro urbano nos horários das 07:00 às 20:00 horas

§ 2º Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos, após o término dos horários estabelecidos aos veículos que já se encontrarem em operação de descarga;

§ 3º O veículo não poderá, em hipótese alguma, estacionar em pistas de rolamentos;

§ 4º O veículo deverá estar estacionado no mesmo sentido do fluxo de regulamentação da via, junto à guia do meio fio;

§ 5º No período noturno o veículo deverá estar com o sistema de pisca alerta ligado.

§ 6º É vedado, fora do período de manuseio, a descarga de mercadorias no passeio público, bem como na pista de rolamento;

§ 7º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento não poderá, em hipótese alguma, sinalizar o local para carga e descarga em vias públicas sem autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fora das hipóteses previstas no artigo anterior, o estacionamento de caminhões, ônibus e carretas não é permitido nas seguintes vias públicas:

- I. Rua Candido José Bezerra;
- II. Rua Pedro Feitosa;
- III. Rua João Francisco Tutú;
- IV. Rua Manoel Rodrigues Evangelista;
- V. Rua Manoel Costa Medeiros;
- VI. Rua José Medeiros;
- VII. Rua Felix Ferreira Raposo;
- VIII. Estanislau Ventura Mendes.

Art. 2º A Prefeitura poderá expedir autorizações especiais de trânsito, com prazo certo, válido para cada operação, após atendidas as medidas de segurança necessárias,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre

FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005

E – mail: sjtigre@hotmail.com

ou para carga e descarga em situações especiais, bem como nos casos não regulamentadas por este Decreto.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, deverá a autorização ser solicitada com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, indicando o local, o itinerário, os horários desejados e as especificações do veículo, tendo validade apenas para cada operação após recolhimento dos valores devidos para cada autorização.

§ 2º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causarem à via ou a terceiros.

Art. 3º Os veículos articulados de carga ou combinações de veículos de carga não poderão estacionar nas vias públicas municipais, sujeitando-se os infratores a notificação por estar em desacordo com regulamentação municipal.

Art. 4º Em casos especiais, eventos ou festividades, a Prefeitura poderá estabelecer condições específicas para a circulação e estacionamento de veículos na área urbana.

Art. 5º O serviço de coleta de resíduos inertes através de caçambas, recolhimento individual de lixo, entulhos ou outros inservíveis no Município de São João do Tigre, que importem em estacionamento e circulação de veículos ou depósito de caçambas nas vias e logradouros públicos, deverão obedecer às disposições das normas de postura.

Art. 6º A transgressão às normas estabelecidas neste Decreto implicará em autuação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º A inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação Complementar, incluindo este Decreto ou das Resoluções do CONTRAN, constituem infração de trânsito, estando o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas em cada caso.

§ 1º Os infratores aos dispositivos deste Decreto, que estiverem transitando com seus veículos, excedendo os limites estabelecidos, legalmente ou pela sinalização ou não



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre

FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005

E – mail: sjtigre@hotmail.com

portarem autorização especial a que se refere este Decreto, bem como transitarem por locais proibidos por este Decreto, estão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal n.º. 9.503/1997, de 23/09/97.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste Decreto não elide a aplicação dos demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

Prefeitura do Município de São João do Tigre - PB, 07 de janeiro de 2021.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Tigre
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005
E – mail: sjtigre@hotmail.com

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Departamento de Fiscalização

Aviso de Irregularidade

Termo de Notificação n.º. /202__

Dados do Veículo:	
Placa:	
Marca do Veículo:	
Modelo do Veículo:	

Uso do Veículo:				
Passageiro	Carga	Misto	Tração	Outro

Local do Estacionamento Irregular	
Rua/Avenida:	
Defronte ao Número:	Bairro:
Dia da Irregularidade ___/___/202__	às ___ horas e ___ minutos

Enquadramento da irregularidade	
<input type="checkbox"/>	Estacionamento para descarga em horário proibido
<input type="checkbox"/>	Estacionamento de veículo pesado em área proibida
<input type="checkbox"/>	Estacionamento de veículo avançando a faixa de rolamento

Por meio da presente, fica o proprietário/conductor do veículo acima identificado NOTIFICADO da infração acima relatada, bem como da obrigação de regularizar a situação no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento desta, sob pena de comunicação ao Detran do Estado da Paraíba e ao Ministério Público Estadual sobre o cometimento do ilícito, sem prejuízo da aplicação de multa legal por este Município, nos termos do artigo 280 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Nome do Fiscal:	Matrícula:
Assinatura do Fiscal	

Nome do Responsável pelo Veículo	Documento
Assinatura do Notificado	

Recebido às ___ horas e ___ minutos
